



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 22/2008

Súmula: *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 05/2007 e dá outras providências*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º Os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 05/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“... ”

§ 2º A prestação de serviços será fiscalizada pelo Secretário Municipal pertinente ao serviço prestado pelo beneficiário.

§ 3º Será permitido, após prévio relatório e comprovação da necessidade, o fornecimento de Vales Sociais, que totalizem no máximo a 15 (*quinze*) dias de efetiva prestação de serviço por mês e por beneficiário.

§ 4º O Vale Social será calculado pelo número de dias trabalhados multiplicado pelo valor de uma diária correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

...”

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução do programa correrão a conta específica constante do orçamento de 2008 e de exercícios seguintes e se acham incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Artigo 3º Continuam inalterados os demais dispositivos da referida lei, sendo que o disposto nos artigos 10 e 11 necessários na época de sua aprovação perderam a partir de 2008 seu efeito, visto a inclusão da atividade nos diplomas legais mencionados no artigo anterior.

Artigo 4º Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 04 de novembro de 2008.


JOSE CARLOS TIBERIO
Prefeito Municipal